



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

PORTARIA Nº 50 de 06 de dezembro de 2021.

EMENTA: Aprova a Instrução Normativa SCF nº 002/2014 – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo 36, inciso XI e XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal,


RESOLVE:

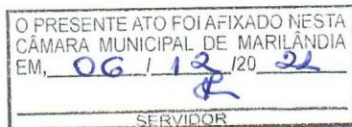
Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa do Sistema Contábil Financeiro – Versão II da Câmara Municipal de Marilândia – Estado do Espírito Santo, conforme teor do documento que segue em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;
Publica-se e;
Cumpra-se.

Marilândia-ES, 06 de dezembro de 2021.


DOUGLAS BADIANI
Presidente



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 06 / 12 / 20 21
SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCF Nº 002/2014 – VERSÃO II

Aprovação:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável: Sistema Contábil Financeiro

I - FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para execução dos pagamentos no âmbito do Poder Legislativo de Marilândia.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Câmara Municipal de Marilândia.

III - CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Programação Financeira:

É manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita e a despesa.

II – Receita Extra-Orçamentária:

A receita Extra-Orçamentária se constitui em ingresso no caixa da Câmara segundo compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa; O ingresso de recursos pelo fluxo extra-orçamentário se dará através de retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de consignação e outras, por determinação constitucional ou legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

III – Controle de Execução Financeira:

Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo orçamentário e extra-orçamentário, Art. 90 e 93 da Lei 4.320/64 e 13 da LRF.

IV – Repasse Duodecimal:

Obrigação que o Executivo tem de repassar o valor integral previsto na Lei Orçamentária Anual do Legislativo e calculado conforme o art. 29-A da CF/88.

IV - BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar n. 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Resoluções do TCEES, nº 227/2011 e 257/2013 e demais normas e legislações aplicáveis.

V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São Responsabilidades do Setor Contábil e Financeiro:

I – Promover a divulgação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com os setores executores e com o setor responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III – Cumprir as determinações desta instrução normativa, em todos os seus termos;

Art. 6º Das Responsabilidades da UCCI - Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

II – Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

VI - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 7º O Setor Contábil Financeiro desempenhará as seguintes atividades:

- I – Observância das fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II – Execução dos pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;
- III – Manutenção do controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados;
- IV – Emissão de cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;
- V – Programação e execução de pagamentos obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;
- VI – Acompanhamento dos saldos financeiros das contas da Câmara;
- VII – Acompanhamento do processo de abertura de Conta Corrente e depois, a solicitação de talão de cheque.
- VIII – Não efetuar pagamento sem o fornecimento de Nota Fiscal, ou equivalente, devidamente atestada, da nota de empenho e da nota de liquidação;
- IX – Manter arquivadas as cópias dos extratos mensais de todas as contas bancárias da Câmara Municipal de Marilândia;
- X – Participação efetiva de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;
- XI – Zelar para que se mantenha o equilíbrio entre as receitas e despesas durante o exercício financeiro;
- XII – Acompanhar os ingressos dos recursos oriundos de duodécimos;

V - DOS PROCEDIMENTOS

Página 3 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º A programação financeira deverá compreender:

I – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Setor Contábil e Financeiro deverá obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei 14.133/2021 e demais normas internas;

III – Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica;

DO PAGAMENTO

Art. 9º A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de chegada dos processos.

Art. 10 Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados pelo Setor Contábil Financeiro, e os mesmos só poderão ser finalizados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária anteriores ao pagamento, na ordem que segue:

I – Empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº Federal nº 4.320/64;

II – Conferência da documentação exigida pela legislação vigente:

a) nota fiscal e/ou recibo de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado;

b) ateste do fiscal do contrato;

c) certidões de regularidade da empresa contratada.

III – Liquidação nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá ser atestada por meio de documento, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Art. 11. As transferências eletrônicas, TEDs, DOCs, os officios e os cheques utilizados para efetivar as transações de pagamento serão assinados sempre pelo Presidente e pelo Contador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

Art. 12. Após a efetivação dos pagamentos, os comprovantes bancários deverão ser imediatamente juntados aos autos.

Art. 13. Deverá ser realizada a quitação da despesa no Sistema Informatizado de Contabilidade e emitido um documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Art. 14 Cabe ao Setor Contábil Financeiro acompanhar os ingressos nas contas bancárias da Câmara Municipal de Marilândia, identificando o recebimento do duodécimo e realizando o devido lançamento contábil.

Art. 15 O setor deverá, ao final de cada mês, apurar os rendimentos dos fundos de investimento mantidos pela Câmara Municipal e realizar o registro contábil da operação.

Paragrafo único: Os rendimentos bancários deverão ser devolvidos para a Prefeitura Municipal de Marilândia até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 16 O Setor Contábil Financeiro emitirá, diariamente, os extratos bancários e verificará se os lançamentos a crédito e a débito da conta bancária conferem com as emissões de ordem de pagamento, com os recebimentos de transferências financeiras e com os pedidos de aplicação e resgate de títulos financeiros. Após a conferência, lançará a movimentação bancária no sistema contábil, realizando a efetiva conciliação entre os dados bancários e os lançados no sistema contábil.

VI - DA SEGURANÇA NO SETOR

Art. 17. Todos os documentos e cheques devem ser mantidos em segurança em gaveta com chave;

§ 1º Caso o responsável pelo setor precise se afastar do seu local de trabalho, deverá manter os documentos e cheques sempre em boa ordem e segurança;

§ 2º Não será permitida a entrada e/ou circulação de pessoas estranhas ao serviço no setor Contábil Financeiro;

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser mantido talões de cheques da Câmara assinados em branco de forma antecipada;

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

Art. 18 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Setor Contábil Financeiro ou ao Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.


Art. 20 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à Legislação vigente bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 21 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, ____ de outubro de 2021



Setor Contábil Financeiro



Setor de Controle Interno